

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de
Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 117 — de 10 de Janeiro de 1891

Auctoriza o Conselho de Intendencia de Campinas a contrahir
um emprestimo

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representou o Conselho de Intendencia da cidade de Campinas, pedindo auctorização para contrahir um emprestimo de mil contos de réis, destinado á conversão de sua divida fundada e á consolidação de sua divida fluctuante, e, considerando que esse emprestimo é vantajoso ao municipio, que, segundo a exposição feita por aquelle Conselho, só com o serviço de juros e amortização de sua divida consolidada actual dispende annualmente 85:200\$000, por ser a taxa da mesma de 8, a 9 %., e pela divida fluctuante está pagando juros de 10 %., ao passo que com o emprestimo uniformizando a taxa e fixando-a no maximo em 6 1/2 %., fará aquelle serviço, quanto a toda a divida, com uma quantia inferior ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica auctorizado o Conselho de Intendencia da cidade de Campinas a contrahir um emprestimo da quantia de mil contos de réis (1.000:000\$000).

§ 1.º — Este emprestimo será contrahido ao juro maximo de 6 1/2 %., ao anno, e amortizado no prazo de 26 annos, começando no quarto anno em deante o serviço da amortização annual.

§ 2.º — O producto do emprestimo deve ser applicado ao fim especial de converter toda a divida fundada do municipio e consolidar a sua divida fluctuante.

Artigo 2.º — O Conselho de Intendencia levantará um emprestimo do modo mais conveniente aos interesses do municipio, observadas as disposições do § 1.º do artigo antecedente, consignando annualmente em seus orçamentos a verba precisa para o serviço de juros e amortização do mesmo, até sua final solução, ou destinando para esse fim o producto de imposto especial.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de
Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

